

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE
DE ECONOMIA

RELATÓRIO

PROJETO DE DECRETO-LEI - ESTABELECE O REGIME DE IDENTIFICAÇÃO E
ROTULAGEM SOBRE ORIGEM DO LEITE, EXECUTANDO O REGULAMENTO (UE)

N.º 1169/2011 - MAFDR - (REG. DL 74/2017)

PONTA DELGADA
04 DE MAIO DE 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1509 Proc. n.º 08.06
Data:	04/05/17 N.º 211x1



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o Projeto de Decreto-Lei – Estabelece o regime de identificação e rotulagem sobre origem do leite, executando o Regulamento (UE) n.º 1169/2011 - MAFDR - (Reg. DL 74/2017).

1.º. CAPÍTULO - ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O presente Projeto de Lei tem por objeto – cf. artigo 1.º – estabelecer “as normas nacionais complementares de prestação de informação relativas à origem do leite e do leite utilizado como ingrediente nos produtos lácteos, assegurando a execução e o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) n.º 1169/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativo à prestação de informação aos consumidores dos géneros alimentícios, adiante designado por Regulamento”.

O proponente, em sede de exposição de motivos, sustenta que “diversos outros estudos têm vindo também a demonstrar, de formas variadas, que os consumidores europeus têm manifestado interesse em ter disponíveis informações relativas ao país de origem do leite e dos produtos lácteos”.



Acrescentando que “Em Portugal, os consumidores revelam preferência pela compra de produtos, cujo rótulo indique a respetiva origem geográfica”.

Neste sentido, refere-se que “Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 39.º do Regulamento (UE) n.º 1169/2011, do Parlamento e do Conselho, de 25 de outubro, tendo em vista acolher as expectativas dos consumidores nacionais, este diploma aprova as menções obrigatórias complementares relativamente à origem do leite e dos produtos lácteo”.

Por fim, salienta-se que “As normas que constam deste diploma aplicam-se apenas aos produtos produzidos em território nacional, encontrando-se garantida a aplicação do princípio do reconhecimento mútuo”.

3.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Os Deputados do PS apresentaram a seguinte proposta de alteração:

- Aditamento ao artigo 3.º (“Menções obrigatórias no rótulo”) com o objetivo de assegurar que na indicação de origem do leite e do leite utilizado como ingrediente nos produtos lácteos, cuja ordenha e/ou transformação tenha ocorrido nos Açores, a indicação da origem e/ou de transformação do mesmo seja «País/Região de ordenha: Portugal/Açores» e «País/Região de transformação: Portugal/Açores», sendo que quando sejam ambas nos Açores, a indicação de origem tenha apenas a expressão «Origem: Portugal/Açores».

«Nota justificativa:

A presente proposta de alteração visa especificar, por região de proveniência, a origem do leite. Tal medida não só contribuirá para a promoção dos Açores, como também contribuirá para uma escolha mais informada por parte dos consumidores».

A presente proposta foi aprovada por unanimidade.



4º. CAPÍTULO - SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite parecer de **voto favorável** ao Projeto de Decreto-Lei em análise.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite parecer de **voto favorável** ao Projeto de Decreto-Lei em análise.

O **Grupo Parlamentar do CDS/PP** emite parecer de **abstenção** ao Projeto de Decreto-Lei em análise.

O **Grupo Parlamentar do BE** emite parecer de **voto favorável** ao Projeto de Decreto-Lei em análise, sem, contudo, deixar de salientar a importância de salvaguardar a origem do leite produzido em Portugal. Assim sendo, e considerando que sensivelmente 30% do leite produzido no país é proveniente da Região Autónoma dos Açores, seria aconselhável que à identificação do país (Portugal) se acrescentasse a indicação da Região Autónoma dos Açores, sempre que o leite tenha tal proveniência.



5.º. CAPÍTULO - CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por **maioria**, com os votos favoráveis do PS, PSD e BE, e abstenção do CDS/PP, emitir **parecer favorável** ao presente Projeto de Decreto-Lei, sendo o mesmo condicionado ao acolhimento da proposta de apresentação vertida em sede de especialidade.

Ponta Delgada, 04 de maio de 2017.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Miguel Costa